



<b>ITEM DE PAUTA</b>	7.2
<b>INTERESSADO</b>	CWP - Construtora Waldemar Polizzi LTDA
<b>ASSUNTO</b>	Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000096607
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0151.7.2/2024</b>	

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000096607.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 25 de junho de 2024, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000096607, lavrado em desfavor da pessoa jurídica CWP - Construtora Waldemar Polizzi LTDA, com infração capituladas nas disposições da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e penalidade no inciso XII do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho.;

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional – DCEP-CAU/MG Nº 217.1.12/2023, na qual se decidiu pela manutenção do Auto de Infração Nº 1000096607 e aplicou a penalidade de multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação da conselheira Elaine Saraiva Calderari como relatora do recurso;

Considerando a apresentação do relatório e voto nesta oportunidade.

.

#### **DELIBEROU:**

1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira relatora, no sentido de manter do Auto de Infração Nº 1000096607 e aplicar a penalidade de multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

2. **Encaminhar** à GERFIS para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

**Proposta aprovada com 20 (vinte e um) votos favoráveis** dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Cristina Helena Franco, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Diego Fernando Dias, Eduardo Fajardo Soares, Elaine Saraiva Calderari, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Ilara Rebeca Duran de Melo, Isadora Fernandes Carvalho, Jacques Alyson Lazzarotto, Marcondes Nunes de Freitas, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Sidclei Barbosa e Thiago José Vieira Silva. **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 04 (quatro) ausências** dos conselheiros

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

**Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani**  
 Presidente do CAU/MG

151 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA						
Folha de Votação						
Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	Cecília Fraga de Moraes Galvani	PRESIDENTE				
1	Adriane de Almeida Matthes	TITULAR	X			
2	Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues	TITULAR				X
3	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X			
4	Anne Caroline Veloso de Almeida	TITULAR	X			
5	Cláudio Mafra Mosqueira	TITULAR				X
6	Cristina Helena Franco	SUPLENTE	X			
7	Danielly Borges Garcia Macedo	TITULAR	X			
8	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X			
9	Diego Fernando Dias	TITULAR	X			
10	Eduardo Fajardo Soares	TITULAR	X			
11	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	X			
12	Elisabete Cunha de Andrade Paranhos	TITULAR	X			
13	Felipe Colmanetti Moura	TITULAR	X			
14	Ilara Rebeca Duran de Melo	TITULAR	X			
15	Isadora Fernandes Carvalho	SUPLENTE	X			
16	Jacques Alyson Lazzarotto	TITULAR	X			
17	José Lopes Esteves	TITULAR				X
18	Lucas Lima Leonel Fonseca	TITULAR				X
19	Marcondes Nunes de Freitas	TITULAR	X			
20	Patrícia Caminha Torres	TITULAR	X			
21	Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa	TITULAR	X			
22	Paulo Roberto Meireles do Nascimento	TITULAR	X			
23	Sidclei Barbosa	TITULAR	X			
24	Thiago José Vieira Silva	SUPLENTE	X			

**Histórico da votação:****Reunião:** 151ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 25/06/2024**Matéria em votação:** 7.1. *Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000096607.***Resultado da votação:** Sim (20) Não (00) Abstenção (00) Ausências (04) Total (24)**Ocorrências:** .....**Secretário da Sessão:** Frederico Carlos Huebra Barbosa**Presidente da Sessão:** Cecília Fraga de Moraes Galvani**RELATÓRIO E VOTO**

<b>Nº PROCESSO</b>	1000096607/2019
<b>ASSUNTO</b>	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA

**HISTÓRICO**

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica Construtora Waldemar Polizzi, CNPJ nº 17.159.468/0001-26, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, através de apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo.

Em 06/12/2019- Foi constatado junto à Federal do Brasil, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que a empresa CWP ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o nº 17.159.468/0001-26, apresenta-se como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo por meio do CNAE 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

Em 06/12/2019- Foi lavrada Notificação Preventiva - 1000096607 / 2019 - Ausência de Responsável Técnico. Art. 35, XI e XII - Resolução CAU/BR nº 22. (fls. 05).

Em 06/12/2019- Foi identificado o Registro no CAU nº PJ21732-8 em nome CWP - Construtora Waldemar Polizzi Ltda, com data de cadastro 18/12/2012 (fls. 05 a 10).

Em 06/12/2019- Foi lavrado a Notificação Preventiva. (fls. 12).

EM 12/12/2019 – Relatório de RRTs em nome da profissional Maria Guilhermina Vieira do Prado, como cargo ou função técnica na Construtora Waldemar Polizzi (fls. 13).

EM 12/12/2019- Cópia da Notificação Preventiva e Registro no CAU nº PJ21732-8 (fls. 14 ao 20).

Em 22/06/2021 - Foi dado ciência do Auto de Infração via AR para a Construtora Waldemar Polizzi com o recebimento da Sra. Paloma Rosa. (fls. 21)

Em 12/02/2021 – Novo envio de ciência do Auto de Infração via AR para a Construtora Waldemar Polizzi com o recebimento da Sra. Paloma Rosa. (fls. 22 a 31).

Em 03/03/2021 - Foi apensada ao processo Certidão de não regularização da infração, após verificada a manutenção do fator gerador do auto de infração. (fls. 29)

Em 03/03/2021 - Os autos foram encaminhados à CEP-CAU/MG.

Em 29/08/2022 - Foi nomeado o conselheiro CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA para a primeira análise do processo.

Em 26/06/2023 – Foi apresentado para a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO do conselheiro CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA, mantendo a o Auto de Infração nº 1000096607, lavrado em face da Pessoa Jurídica Construtora Waldemar Polizzi, CNPJ nº 17.159.468/0001-26 e a aplicação multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Em 26/06/2023, é aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 217.1.12/2023– CEP-CAU/MG pelo acompanhamento o relatório e voto fundamentado emitido pelo relator, no âmbito da CEP-CAU/MG, o Conselheiro CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA e demais deliberações.

Em 11/03/2024 – Elaborado o Ofício Nº 266/2024-CAUMG/PLEN/PRE, com o assunto: Deliberação nº 217.1.12/2023 CEP-CAU/MG, Referência: Processo de fiscalização nº 1000096607/2019; Protocolo SICCAU nº 1275989/2021.

Em 18/03/2024 é enviado as deliberações via correio como AR para a empresa Construtora Waldemar Polizzi com o recebimento da Sra. Rosemary Campos (fls. 01 e 02 – Parte 2).

Em 03/04/2024 é enviado via email da Fiscalização Ipatinga CAU/MG para Jurídico VIC com assunto RES: OFÍCIO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/MG - PROCESSO Nº 1000096607/2019, indicando que a referida empresa possui registro ativo no Conselho desde 2012 (fls. 04 e 07 – Parte 2).

Em 30/04/2024 é enviado via email da Fiscalização Ipatinga CAU/MG para Bernardo Bispo com assunto RES: RECURSO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000096607/2019 – PROTOCOLO SICCAU Nº 1275989/2021 - DELIBERAÇÃO Nº 217.1.12/2023 CEP-CAU/MG, com o recurso a ser encaminhado para análise do Plenário do CAU/MG. (fls. 07 e 14 – Parte 2).

Em 30/04/2024 – É emitido a CERTIDÃO - CAUMG/GERGEL/GERTEF, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000115901/2020, indicando que o Processo de Fiscalização nº 1000096607/2019 seguiu os princípios elencados no artigo 2º da Lei 9.784/199, em especial ao da segurança jurídica, e do artigo 64 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Em 13/05/2024 é emitido o memorando nº 010-CAUMG/PLEN/PRES à CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA com o assunto Relatoria de recurso a decisão da CEP-CAU/MG referente a Auto de Infração para análise e cujo relatório deverá ser apresentado em Plenária.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício
- profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;
- Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 – Dispõe sobre registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito federal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## RELATÓRIO

Após análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Construtora Waldemar Polizzi solicitando a nulidade do título sob a alegação de 2 (duas) questões:

- a) Ausência de citação válida da Recorrente (CWP);
- b) Cadastro de profissional junto aos registros do CAU.

Ao analisar o processo, nota-se que a primeira alegação é devidamente comprovada na página 21 da Parte 1 pela apresentação do Aviso Prévio (AR) assinado por Sra. Paloma Rosa, representando a Construtora Waldemar Polizzi. O documento inclui a Notificação Preventiva – 1000096607, com identificação da Pessoa Jurídica da empresa CWP ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o nº 17.159.468/0001-26, apresenta-se como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo por meio do CNAE 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

Na página 01 e 02, na Parte 02 nos autos do processo, é apresentada novamente uma AR enviada e recebida em 18/03/2024, assinada por Sra. Rosemary Campos, enviada para a empresa CWP ENGENHARIA LTDA.

Considerando que consta na Notificação Preventiva a indicação correta das providências a serem adotadas pelo administrado para a regularização da situação, conforme determina o inciso VI do artigo 14 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que a ciência da Notificação Preventiva ocorreu em 06/12/2019 e a lavratura do Auto de Infração, havendo mais de 10 dias de prazo entre a ciência da notificação e a lavratura do auto, sem haver a regularização da situação infracional.

Considerando que nos autos do processo está comprovada a efetiva ciência do Auto de Infração e que foi respeitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação.

Diante do exposto, não há que se falar que a empresa não foi comunicada oficialmente e não houve conhecimento ou mesmo envio de AR junto à referida empresa.

Em relação ao item b, que alega que manteve Responsável Técnico devidamente cadastrado junto ao Conselho de Arquitetura e

Urbanismo de Minas Gerais e que apenas fez o registro no referido conselho em razão de uma licitação específica em que a empresa participou, ainda em 2015 e que após esse período não tendo a Recorrente executado as obras, tornou-se desnecessário o registro, razão pela qual foi solicitado seu cancelamento.

Ainda alega que conforme atividades constantes de seu CNPJ, a Recorrente não atua na área de arquitetura e urbanismo, não havendo, sequer, a obrigatoriedade de tal registro.

No entanto, nos autos do processo, o relatório de fiscalização, número 1000096607 / 2019, da página 5 da Parte 1 apresenta a identificação de obra em nome da empresa CWP - Construtora Waldemar Polizzna, com a definição de Infração: Ausência de Responsável Técnico. Art. 35, XI e XII - Resolução CAU/BR nº 22, onde foram devidamente CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ATIVIDADE TÉCNICA ACIMA IDENTIFICADA. CONFIRMAR A PROCEDÊNCIA DE TAIS INDÍCIOS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (SICCAU) E, SE O CASO, LAVRAR NOTIFICAÇÃO PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

Nas páginas 8,9 e 10 é possível identificar que a referida empresa possui cadastro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais desde 18/12/2012, inclusive em débito nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Já nas páginas 11 e 12 da Parte 1, é apresentado a NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA, número 1000096607 / 2019, cujo fato gerador é a continuidade de identificação de Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho.

Em 09 de abril de 2020, na página 39 da Parte 1 é apresentado a certidão de a referida empresa ainda NÃO foi regularizada pela pessoa jurídica interessada.

Considerando a análise da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG e a DELIBERAÇÃO Nº 217.1.12/2023 – CEP-CAU/MG, nas páginas 41 a 48, em destaque os itens abaixo:

*“Considerando que a infração não é caracterizada como grave, pois não foi constatado o exercício das atividades técnicas, portanto um atenuante;*

*Considerando que não foi constatado dano ou prejuízo decorrente da infração, sendo considerado um atenuante.*

*Considerando que após a lavratura do Auto de Infração, não houve a regularização da situação, com a conseqüente eliminação do fato gerador do auto de infração, sendo considerado um agravante.*

*Considerando a entrada em vigor da Resolução CAU nº 198/2020 em 27 de março de 2023, na qual dispõe no parágrafo único, artigo 81, que as disposições materiais retroagirão quando mais benéficas ao administrado, sendo verificado desta forma, as situações de dosimetria da infração, conforme a Resolução CAU nº 198/2020 para o caso em análise, as quais são consideradas na sequência.*

*Considerando que a infração em julgamento correspondente a infração da Resolução nº 198/2020 capitulada no inciso "VI - exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica", e que segundo o artigo 40 desta Resolução, a infração é considerada grave, com pontuação de 10 pontos na dosimetria da infração.*

*Considerando que a dosimetria da multa na Resolução CAU nº 22/2012, indica uma multa de 7 vezes o valor da anuidade vigente e que a dosimetria da Resolução CAU nº 198/2020 indica uma multa de 5 vezes o valor da anuidade vigente, portando sendo mais benéfica a aplicação da multa calculada pela Resolução CAU nº 198/2020.*

Após análise do processo, concluo que o indeferimento do recurso da empresa, conforme o Auto de Infração foi lavrado devidamente, uma vez que ficou demonstrado que a Pessoa Jurídica CWP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.159.468/0001-26, atuou como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo sem profissional com o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função Técnica do arquiteto e urbanista responsável técnico da empresa e do comprovante de vínculo do profissional com a pessoa jurídica, na referida execução da obra, infringindo o artigo 7º da Lei nº 12.378/2010".

## **PARECER**

Do exposto, encaminho à Plenário do CAU/MG o seguinte parecer:

- a) Manter o Auto de Infração nº 1000096607, lavrado em face da Pessoa Jurídica CWP ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o nº 17.159.468/0001-26;
- b) Continuidade de aplicar multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2024.

---

CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Arquiteto e Urbanista



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 28/06/2024, às 20:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **DAA0BDED** e informando o identificador **0266370**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000847/2024-86

0266370v3